

Disciplina: POLÍTICA CRIMINAL E RACISMO (36 h/a)

Professor: **LEANDRO GORNICKI NUNES**, Doutor e Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em Direito Penal pela Universidade de Salamanca. Concluiu o XVII Curso de Preparação da Escola da Magistratura do Paraná. Membro do Centro Brasileiro de Estudos Levinasianos. Professor de Direito Penal e Criminologia no curso de Direito da Univille. Professor Convitado do Curso de Pós-Graduação em Direito Penal e Processual Penal da ABDCConst (Academia Brasileira de Direito Constitucional). Advogado criminalista (OAB/SC 13.825). Tem experiência no Direito, com ênfase em Direito Penal, Direito Processual Penal e Criminologia, atuando principalmente nos seguintes temas: teoria do delito, sistemas processuais e controle social. Website: www.gnsc.adv.br. Facebook: **Criminology Doc**. Canal no YouTube: **Leandro Gornicki Nunes**. Email: leandro.gornicki@univille.br.

Ementa: Política Criminal e Controle Social. Biopoder e Racismo. Racismo Estrutural. Necropolítica.

Importância da disciplina: A Política Criminal é violência estatal organizada direcionada à gestão da conflitualidade social. Sem o reconhecimento da importância do estudo da Política Criminal a crítica ao poder punitivo não possui existência histórica, tornando-se pura abstração. Na sociabilidade capitalista a Política Criminal se circunscreve à política pública de administração da violência estatal, empregada para a conservação das relações sociais de troca e da organização da vida coletiva. A violência da Política Criminal pode ser lícita (amparada no Estado de Direito) ou ilícita (força bruta e abuso de poder). Trata-se de um ramo de atuação das políticas de Estado, cuja função precípua – como dito – é gerir a conflitualidade social, preservando as relações de produção e de organização da vida coletiva, observando e reprimindo o movimento de eventuais forças de resistência (ilegítimas ou legítimas) ao *establishment* emanadas de indivíduos ou de grupos coletivos. Em regra, a violência de Estado constitutiva da Política Criminal será – ideologicamente – legitimada pela sociedade civil na busca de racionalização dos seus conflitos internos e, conseqüentemente, garantindo a conservação dos fundamentos da ordem vigente; por outro lado, a violência de indivíduos ou grupos coletivos não pertencentes à burocracia estatal será considerada ilegítima, e, por isso, criminosa, mesmo quando é dirigida à concretização de direitos humanos ou direitos fundamentais caros ao idealismo juspositivista. Paradoxalmente, em face da ação dos aparelhos ideológicos de Estado (merecendo destaque a religião, a comunicação social e o Direito), será o bloco dominado no interior da sociabilidade burguesa o maior defensor da violência imanente à Política Criminal, mesmo quando as agências estatais e – as paraestatais – cometam delitos de lesa humanidade ou o poder punitivo seja instrumento de negação da vida do Outro. Fica nítida a presença de um conjunto de discursos e ações estratégicas hauridos da Política Criminal para a manutenção do compromisso com a ordem vigente, legitimando o controle dos sujeitos em sociedade, ou seja, gerindo a conflitualidade social para a preservação da forma econômico-produtiva. Interesses econômicos, instituições de Estado e a sociedade civil interagem dentro do bloco histórico legitimando o emprego da violência organizada imanente à Política Criminal de cada Estado. Os discursos em torno da Política Criminal são direcionados ao parlamento e às agências judiciais com a finalidade de constituir uma falsa consciência da realidade, um engodo comunicacional fundado em metáforas ideológicas, a exemplo da segurança nacional, da segurança pública, da ordem pública ou da segurança cidadã. A depender da força ideológica vigente, até mesmo ao terrorismo de Estado é possível atribuir o nome de Política Criminal. No Brasil, por exemplo, é inescandível que, embora devesse seguir padrões racionais e técnicos de gestão ou de sistematicidade, muitas vezes, a Política Criminal é perigosamente desenvolvida a partir de limitações intelectuais e de um forte populismo político vinculado ao objetivo de angariar a simpatia e a confiança dos mais variados setores – à direita e à esquerda – da sociedade civil, especialmente, a partir da difusão funcional do medo, cuja magnitude o torna praticamente ubíquo. Nesse cenário populista sequer os ideais de previsibilidade, estabilidade e impessoalidade, caros à burocracia estatal burguesa, ficam incólumes, o que revela a ausência de qualquer caráter científico na administração da violência estatal. Apesar da existência de um corpo técnico no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública) e de discussões em centros acadêmicos de elevado nível, não há base epistemológica que dê sustentação às decisões e às ações no âmbito da Política Criminal. As eventuais contribuições técnicas de profissionais qualificados são inaudíveis e invisíveis à maioria dos membros do parlamento nacional e dos Chefes do Executivo (nacional e dos Estados). É um campo impregnado de moralismos e intuições atrelados à retórica bondosa de defesa social e ao “combate ao crime”, incorporando ao léxico da Política Criminal uma série de expressões militarescas e metáforas bélicas. Com isso se repetem as estratégias autoritárias e desgastadas de controle social, restando ignorados métodos alternativos de resolução de conflitos. Sem a integração entre o *saber empírico* (Criminologia), o *saber normativo* (Direito Penal) e o *saber estratégico* (Política Criminal), o egresso do curso de Direito fica limitado à reprodução dos signos e significantes da violência estrutural e da violência institucional, e desprovido de fundamentos para a promoção de transformação do conhecimento jurídico vinculado à emancipação e à inclusão social. Para evidenciar a importância da disciplina demonstrando a sua íntima ligação com questões complexas do funcionamento do sistema penal, algumas perguntas precisam ser formuladas: a) no campo da Teoria da Lei Penal, haveria respeito ao princípio da

legalidade e ao Estado Democrático de Direito em face do racismo estrutural? b) no campo da Teoria do Delito, as frequentes mortes de pessoas negras provocadas por ações policiais em regiões periféricas (favelas) de grandes centros urbanos decorreriam de erro de tipo permissivo (descriminante putativa) ou de dolo eventual? c) no campo da Teoria do Delito, em face da morte sistemática de pessoas negras provocadas por ações policiais e por grupos criminosos em regiões periféricas (favelas) de grandes centros urbanos, é possível caracterizar a prática de crime de genocídio? d) no campo da Teoria do Delito, quais condutas caracterizam crime de racismo e discriminação racial? e) no campo da Teoria da Pena, a imprescritibilidade dos crimes de racismo beneficiaria ou prejudicaria a luta antirracista? f) no campo da Criminologia, por que são raros os processos e as condenações envolvendo crimes de racismo (Lei n. 7.716/1989)? g) no campo da Criminologia, por que, em regra, apesar de sua estatura constitucional (CR, arts. 3º, IV; 4º, VIII; e, 5º, XLII) e condição de princípio da educação (LDB, art. 3º, XII), os cursos de formação jurídica não tratam da relação entre Direito e Racismo? h) no campo da Política Criminal, por que pessoas negras são mortas em decorrência de ações policiais em números estatísticos muito superiores em relação às pessoas brancas? Indubitavelmente, a formulação de respostas para cada uma dessas indagações dependerá do grau de conscientização dos estudantes em relação à presença inescandível do racismo estrutural no Brasil e da sensibilidade ética para lidar com esse grave problema decorrente da necropolítica (Achille Mbembe). É a pré-compreensão, no sentido da hermenêutica filosófica, que condicionará a construção das respostas, sem que isso implique defender qualquer tipo de relativismo semântico. Comprometida com a formação humanística, científica e profissional do egresso, a disciplina permitirá conhecer as modalidades de racismo (tecnologia estatal para implementação do biopoder e do necropoder) e investigar a sua influência na Política Criminal brasileira, a fim de proteger eticamente a dignidade humana e buscar a sustentabilidade socioambiental prevista na Constituição da República.

Objetivos da disciplina: *Geral:* desenvolver a *consciência ético-crítica* nos acadêmicos (compreensão dos fatos a partir da realidade empírica de opressão – *ação-na-qual-se-vai-tomando-consciência-ético-transformadora:* libertação). *Específicos:* Ao final do período letivo, o aluno será capaz de: a) conhecer as estratégias de controle social vinculadas à Política Criminal no Brasil; b) analisar a presença do biopoder e do racismo nas políticas criminais brasileiras; c) compreender o conceito de racismo estrutural; d) analisar e avaliar os efeitos da necropolítica; e) criar estratégias de controle social alternativas.

Metodologia: Toda norma, ato, instituição ou sistema de eticidade produz inexoravelmente vítimas/oprimidos (Dussel). A partir dessa premissa empírica, a dogmática penal tem o dever de – dialogicamente – descobrir as vítimas geradas pelos fundamentos tradicionais do Sistema de Justiça Criminal. É a partir das vítimas que será possível julgar como não-verdadeiro, não-válido, não-eficaz a aplicação da universalidade dos princípios tradicionais que fundamentam o Sistema de Justiça Criminal. Desenvolver a *consciência ético-crítica* significa atribuir ao processo educativo o poder de analisar criticamente a realidade, constituindo uma práxis de libertação. Somente nesta perspectiva haverá uma educação autêntica. Do contrário, estar-se-á diante da “cultura de dominação” e da “pedagogia bancária” (Freire). Diante dessas premissas, serão ministradas *aulas expositivas*, cuidadosamente *críticas*, além de trabalhos (seminários e fichamentos), visando à efetiva participação do aluno, sempre sob a orientação do professor. Quando necessário, serão feitos debates com toda a classe, inclusive, com a análise de documentários.

Avaliação: os alunos serão avaliados em *todas* as atividades desenvolvidas na disciplina, com ênfase para as *provas objetivas*, cujas datas estão indicadas no sistema Univille. A média bimestral será aferida pela *soma aritmética* das provas realizadas durante os bimestres e a participação nas aulas. As provas serão *sem consulta* a qualquer material. A 2ª chamada será *oral*. Não deixe de conferir as **10**

Instruções para Aprovação na Disciplina.

Bibliografia básica

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é Racismo Estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.
BINDER, A. *Análisis Político Criminal: bases metodológicas para una política criminal minimalista y democrática.* Buenos Aires: Astrea. 2011.
CARDOSO, Helena Schiessl; NUNES, Leandro Gornicki; GUSSO, Luana de Carvalho Silva. *Criminologia Contemporânea: crítica às estratégias de controle social.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976).* São Paulo: Martins Fontes, 2010.
MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte.* 2. ed. Trad. Renata Santini. São Paulo: n-1, 2018.

Bibliografia complementar

- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. Trad. Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.
- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. 10. ed. Trad. Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2012.
- BALDUS, David C.; PULASKI, Charles; WOODWORTH, George. Comparative Review of Death Sentences: an empirical study of th Georgia experience. *Journal of Criminal Law and Criminology*. Evanston/Illinois (EUA), v. 74, n. 3, p. 661-753, 1983.
- BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Holocausto*. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- BERCOVICI, Gilberto. A expansão do estado de exceção: da garantia da Constituição à garantia do capitalismo. *Boletim de Ciências Econômicas*. Coimbra, v. LVII, p. 737-754, 2014.
- BUBER, Martin. *Eu e Tu*. Trad. Newton A. von Zuben. São Paulo: Centauro, 2001.
- CESAIRE, Aimé. *Discurso sobre o Colonialismo*. Lisboa: Sá da Costa, 1978.
- CHADAREVIAN, Pedro C. Para medir as desigualdades raciais no mercado de trabalho. *Revista de Economia Política*. São Paulo, v. 31, n. 2, p. 283-304, abr-jun/2011.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A Nova Razão do Mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DIJK, Teun A. Van (Coord). *Racismo y Discurso en America Latina*. Barcelona: Gedisa, 2007.
- DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão*. Trad. Ephraim Ferreira Alves, Jaime A. Clasen, Lúcia M. E. Orth. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- FANON, Frantz. *Os Condenados da Terra*. Trad. José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.
- _____. *Pele Negra, Máscaras Brancas*. Trad. Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.
- FRANCO, Marielle. *UPP a redução da favela em três letras: uma análise da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro*. São Paulo: N-1, 2018.
- GALEANO, Eduardo. *De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso*. Trad. Sérgio Faraco. Porto Alegre: L&PM, 1999.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Depois da democracia racial. *Tempo Social*. São Paulo, v. 18, n. 2, p. 269-287, nov/2006.
- HALL, Stuart. *Da Diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: UFMG, 2003.
- HARI, Johann. *Na fissura: uma história do fracasso no combate às drogas*. Trad. Hermano B. de Freitas. São Paulo: Cia. das Letras, 2018.
- HASELBALG, David. *Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil*. Trad. Patrick Burglin. Belo Horizonte: UFMG, 2005.
- KOWARICK, Lúcio. *Capitalismo e marginalidade na América Latina*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.
- KUCINSKI, Bernardo [et al.]. *Bala Perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação*. São Paulo: Boitempo, 2015.
- MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014.
- MENDES, Maria Manuela. Raça e racismo: controvérsias e ambiguidades. *Vivência*. Natal, n. 39, p. 101-123, 2012.
- MOURA, Clóvis. *Dialética Radical do Brasil Negro*. São Paulo: Anita, 1994.
- NASCIMENTO, Abdias do. *O Genocídio do Negro Brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- OLMO, Rosa Del. *A face oculta da droga*. Trad. Teresa Ottoni. Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Trad. Silvio D. Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.
- PELBART, Peter Pál. *Necropolítica Tropical: fragmentos de uma pesadela em curso*. São Paulo: N-1, 2018.
- QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do Poder e Classificação Social*. In: SANTOS, Boaventura de Souza; MENESES, Maria Paula (Orgs.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, 2009.
- RIBEIRO JÚNIOR, Nilo [et al.] (Orgs.). *Amor e Justiça em Lévinas*. São Paulo: Perspectiva, 2018.
- SINHORETTO, Jacqueline; MORAIS, Danilo de Souza. Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada. *Revista de Estudos Sociais*. Bogotá, v. 64, p 15-26, abr-jun/2018.
- SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava-Jato*. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.
- TOMICH, Dale W. *Pelo prisma da escravidão: trabalho, capital e economia mundial*. Trad. Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: EDUSP, 2011.
- WILLIAMS, Eric. *Capitalismo e escravidão*. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *O inimigo no Direito Penal*. 2. ed. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2007.